



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

PARECER CONTÁBIL Nº 001/2024

Processo Legislativo nº 172/2024

SPC nº 112/2024

Assunto: Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 004/2024: Autoriza o Município de Alfredo Chaves a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 para as inscrições imobiliárias cadastradas como “lote vago” e desconto de 30% (tinta por cento) para as demais inscrições imobiliárias, no Plano Diretor Municipal (PDM).

1. Proposição

Foi solicitado ao Setor de Contabilidade e Finanças desta Casa de Leis para apresentar o estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, visto que o referido estudo constitui a apuração no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, a fim de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Análise do Projeto de Lei 004/2024 proposta pela mesa em cumprimento aos Arts. 12 e 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF 101/2000.

2. Análise

Esta análise tem como atribuição emitir parecer contábil sobre o desconto no IPTU 2025, fixado na taxa de 30% e 50%, conforme Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 004/2024, com objetivo de demonstrar melhor transparência e fidedignidade nos valores apurados em relação aos limites legais. Além disso, trata de um levantamento geral aplicado as inscrições imobiliárias, classificando os imóveis com edificações ou não. Ainda, visa obedecer aos termos





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

dos arts. 12 e 14, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Dito isso, faço as seguintes considerações:

Considerando que este PL tem o intuito de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU 2025 para as inscrições imobiliárias cadastradas como “lote vago” e desconto de 30% (trinta por cento) para as demais inscrições imobiliárias, no Plano Diretor Municipal (PDM), consta a ausência do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Poder Executivo.

Considerando o Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 12/2024 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita prevista não estima valor para desconto em IPTU.

Considerando que o Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 004/2024 trata de matéria que afeta diretamente o orçamento do município, no que tange a renúncia de receita a elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro somente poderia ter sido instituída pelo Executivo, conforme o § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Conforme Projeto de Lei Complementar do Legislativo Nº 004/2024 encaminhado ao Presidente, Charles Gaigher, esta Contadora apresenta os argumentos legais que impedem a





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Setor de Contabilidade e Finanças - SCF

elaboração do estudo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Executivo, tendo como base suas competências e atribuições.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Alfredo Chaves - ES, 24 de junho de 2024.

DEBORA FONSECA GONÇALO NEVES FABIANO

Contadora da Câmara

CRC-ES: 19.526/O-9

